

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;

Considerando que da reestruturação do modelo de gestão da Administração Regional de Saúde resultou o encerramento de várias Extensões de Saúde no concelho de Pombal, nomeadamente na circunscrição territorial da Freguesia de Carriço e da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca;

Considerando que a constituição da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF - Pombal Oeste) tem como objetivo assegurar o cumprimento de um plano de ação que, no âmbito dos cuidados de saúde primários (*Portaria n.º 87/2015, de 23 de março*), visa a salvaguarda dos direitos de acesso aos cuidados de saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde (*Lei n.º 15/2014, de 21 de março*);

Considerando que impende sobre o Serviço Nacional de Saúde o dever de assegurar o transporte dos doentes não urgentes quando a situação clínica dos mesmos o justifique (*cf. Regulamento Geral de Acesso ao Transporte Não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde, publicado em anexo ao despacho n.º 7861/2011*);

Considerando que existem doentes que, não integrando o âmbito de aplicação do *Regulamento Geral de Acesso ao Transporte Não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde*,



denotam francas carências económicas, não dispondo de recursos que lhes permitam aceder aos cuidados de saúde a que têm direito;

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da saúde e da ação social (*cf. n.º 1 e alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas, de forma concertada, pelas Juntas da Freguesia de Carriço e da União das Freguesias de União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, sendo que o escopo subjacente é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto no *n.º 2 do artigo 3º do Regulamento do Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*, os termos da parceria a instituir no sentido de implementar e desenvolver o aludido programa devem ser reduzidos a escrito,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c) do n.º 1* e na *alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,



A JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, n.º 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico *freguesiacarrico@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante, e

A UNLÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 280, com sede no Largo da Igreja, 3105-194 Mata Mourisca, endereço eletrónico *junta.guia@yahoo.com*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gonçalo José Simões, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Terceira Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a implementação e desenvolvimento do *Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*, que tem por objeto a criação de um serviço de transporte gratuito de doentes não urgentes que visa garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde primários, designadamente consultas médicas e serviços de enfermagem.



TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I *Recursos Materiais*

Cláusula 2.^a

Recursos Materiais

A afetação dos recursos materiais necessários à concretização da parceria vertida no presente instrumento ficará a cargo das Segunda e Terceira Outorgantes.

CAPÍTULO II *Recursos Financeiros*

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao desenvolvimento do *Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*, traduzir-se-ão no pagamento do valor de € 0,40 (quarenta centavos) por quilómetro de distância percorrida para transporte de doentes não urgentes, a que acresce o pagamento do valor de € 27,00 (vinte e sete euros) por cada dia de efetiva prestação do serviço de transporte.

2. O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à remessa de relatório que consubstancie informação relativa ao número de doentes transportados, à distância percorrida e às datas em que o serviço foi prestado, nos termos do preceituado na *alínea b)* do n.º 1 da *Cláusula 8.^a*

3. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III *Recursos Humanos*



Cláusula 4.^a

Recursos Humanos

O recrutamento e ou afetação de colaboradores para a concretização das obrigações assumidas no presente instrumento ficará a cargo da Segunda e Terceira Outorgantes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 5.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pelas Segunda e Terceira Outorgantes;
- b). Solicitar às Segunda e Terceira Outorgantes, nos termos da *Cláusula 11^a*, informações e ou relatórios adicionais que entenda por conveniente, designadamente para efetuar uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.
- c). Apresentar às Segunda e Terceira e Outorgantes sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no *n.º 1 da Cláusula 9^a*.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato e, concomitantemente, efetuar o acompanhamento do *Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*; nos termos da *Cláusula 11^a*;
- b). Proceder à transferência bancária dos recursos financeiros necessários ao exercício das obrigações assumidas pelas Segunda e Terceira Outorgantes, até ao dia 10 (dez) do



mês seguinte àquele em que tiverem sido apresentados os relatórios a que se alude na *Cláusula 3ª*, para conta a indicar pelas mencionadas Outorgantes;

c). Promover a ampla divulgação do presente Programa, designadamente mediante a distribuição de *flyers*, a afixação de cartazes, organização de campanhas de sensibilização, bem como de outros suportes de difusão.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações das Segunda e Terceira Outorgantes

Cláusula 7.^a

Direitos das Segunda e Terceira Outorgantes

Constituem direitos das Segunda e Terceira Outorgantes:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das obrigações que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 3ª*, sob as condições aí definidas.

Cláusula 8.^a

Obrigações das Segunda e Terceira Outorgantes

1. No âmbito do presente contrato, as Segunda e Terceira Outorgantes ficam obrigadas a:

- a). Exercer as suas obrigações de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Remeter à Primeira Outorgante relatório que consubstancie informação relativa ao número de doentes transportados, à distância percorrida e às datas em que o serviço foi prestado, que se deverá subsumir no preenchimento do formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato;
- c). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados em cumprimento do contrato e do *Regulamento do Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*;
- d). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenham conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das suas obrigações.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem ainda obrigações da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca e da Freguesia do Carriço, nos termos do artigo 9º do Regulamento do Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste):

- a). Prestar auxílio aos utentes na formalização do interesse em aceder ao Programa;
- b). Assegurar a receção e tratamento das candidaturas;
- c). Garantir o encaminhamento das candidaturas para a Comissão Social da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca;
- d). Disponibilizar os meios de transporte e os meios humanos necessários à prestação do serviço que constitui objeto do Programa;
- e). Definir, casuisticamente, o percurso e os horários mais adequados à prestação do serviços, salvaguardando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- f). Rececionar e proceder ao registo dos pedidos de transporte formulados no Mapa de Marcação, nos termos dos artigos 11º e 12º do citado Regulamento;
- g). Comunicar aos beneficiários o horário e demais condições de realização do transporte, nos termos do artigo 12º do Regulamento;
- h). Promover a divulgação do Programa junto dos potenciais beneficiários e respectivas famílias, designadamente mediante a distribuição de *flyers*, a afixação de cartazes, organização de campanhas de sensibilização, bem como de outros suportes de difusão.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I *Acompanhamento da execução*

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da Execução

1. A comissão de avaliação, composta por um representante de cada uma das entidades parceiras, reunirá anualmente para análise e avaliação do Programa.



2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, e no sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

3. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função Saúde e ou Ação Social, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 10.^a

Casos urgentes

As Segunda e Terceira Outorgantes devem comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das suas obrigações.

Cláusula 11.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante deve verificar o cumprimento do contrato e, concomitantemente, efetuar o acompanhamento do *Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste)*, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e ou relatórios adicionais que entenda por conveniente, designadamente para efetuar uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 12.^a

Vigência



B 7
L

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 15ª*.

Cláusula 13.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a parceria tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 14.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 12ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Carriço e União das Freguesias de União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 16.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, às outras partes.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

**Cláusula 19.^a*****Forma do contrato***

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 20.^a***Direito aplicável***

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma, e
- c) O Regulamento do Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2017.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 21.^a***Entrada em vigor***

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pelas respetivas Assembleias de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2020, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros para as Segunda e Terceira Outorgantes, por reporte ao serviço de transporte gratuito de doentes não urgentes efetuado após a entrada em vigor do Regulamento do Programa de Apoio ao Funcionamento da Unidade de Saúde Familiar – Pombal Oeste (USF Pombal Oeste).

Pombal, 01 de outubro de 2020

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)



Pela Segunda Outorgante,

(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carriço)

Pela Terceira Outorgante,

(Gonçalo José Simões Ramos, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca)



15
7
C

ANEXO I**RELATÓRIO**

(cf. alínea b) do n.º 1 da Cláusula 8ª)

<i>Data de Prestação do Serviço de Transporte</i>	<i>Nome do Utente</i>	<i>Morada</i>	<i>Distância percorri- da em Km</i>	<i>Valor apurado (km x 0,40 €)</i>

